



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$	Semestre 62\$00
A 1.ª série.	50\$	" 28\$00
A 2.ª série.	40\$	" 21\$00
A 3.ª série.	40\$	" 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pa amento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de 40% de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 8:843** — Abre um crédito especial da quantia de 32.000\$, a fim de reforçar a verba de 18.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica «Subsídio à Junta Autónoma do Rio Liss».
- Decreto n.º 8:844** — Transfere a quantia de 5.000\$ da verba inscrita no capítulo 6.º, artigo 24.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, a fim de reforçar a verba de 18.000\$ inscrita no artigo 26.º do aludido capítulo 6.º, sob a rubrica «Despesas com a fiscalização da indústria das cortiças».
- Decreto n.º 8:845** — Abre um crédito especial da quantia de 150.000\$, a fim de reforçar a verba de 70.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica «Restituições».
- Decreto n.º 8:846** — Abre um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a reforçar a verba de 40.000\$, inscrita no capítulo 11.º, artigo 45.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica «Despesas com o serviço de contribuições» — «Cotas sobre as importâncias cobradas coercivamente nos termos do artigo 16.º do Código da: Execuções Fiscais».

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 8:847** — Substitui o texto do artigo 1.º do decreto n.º 7:309, que insere várias disposições a fim de proteger os emigrantes portugueses que, nos portos da República, embarquem em navios estrangeiros.

Ministério das Negócijs Estrangeiros:

- Acôrdo entre os Governos Português e Dinamarquês** estabelecendo que as disposições da Declaração de 14 de Dezembro de 1896 entre Portugal e a Dinamarca se tornem extensivas à Islândia durante tanto tempo quanto os vinhos portugueses de gradação inferior a 21 graus alcoólicos forem exceptuados da prohibição de importação de bebidas espirituosas em vigor na Islândia.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 8:848** — Determina que seja pôsto em vigor o regulamento para a aprovação de sementes de cereais, produzidas pelos agricultores nas suas propriedades.
- Decreto n.º 8:849** — Determina a importação de 5.000.000 de quilogramas de trigo exótico, destinado ao fabrico de farinhas para pauificação.
- Decreto n.º 8:850** — Autoriza a importação de 1.500.000 quilogramas de trigo exótico, ou a sua equivalência em farinha, no distrito de Ponta Delgada.
- Decreto n.º 8:851** — Autoriza a importação de 260.000 quilogramas de trigo, ou a sua equivalência em farinha, com destino ao concelho de S. Jorge da Calheta, distrito de Angra do Heroísmo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:843

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 32.000\$, a fim de reforçar a verba de 18.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, do orçamento do mesmo Ministério, para o corrente ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Subsídio à Junta Autónoma do Rio Liss», devendo adicionar-se igual quantia à importância de 18.000\$ descrita para a aludida Junta Autónoma no orçamento da receita respeitante ao mesmo ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alinea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Antonio Maria da Silva — Antonio Abranches Ferrão — Victorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Calmoças — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

Decreto n.º 8:844

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida a quantia de 5.000\$ da verba de 45.000\$, inscrita no capítulo 6.º, artigo 24.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Prémios de exportação, referentes a garrafas exportadas com vinho e seus derivados, nos termos do decreto de 25 de Maio e portaria de 26 de Setembro de 1894 e decreto de 24 de Outubro de 1895», devendo a mesma quantia reforçar a verba de 18.000\$, inscrita no artigo 26.º do aludido capítulo 6.º,